



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620242345810

Nome original: Certidão de Inteiro Teor - Matrícula 6340. assinada.pdf

Data: 10/12/2024 15:23:55

Remetente:

extra.1saocristovao

01º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

Tribunal de Justiça de Sergipe

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001540-89.2017.5.20.0007.

Assunto: Segue Certidão devidamente atualizada, constando Reg.10 o cumprimento do mandado, referente a Atsum nº 0001540-89.2017.5.20.0007
. Atenciosamente; Daniela Oliveira

Registro Geral - Livro N. 2

Comarca de São Cristóvão

Ano 1985

Matrícula N. 6340 Data 07 de junho de 1985 Imóvel: Os lotes de terreno próprio, denominado de nºs 1973 e 1974, 1975, 1998, 1999 e 2000, localizados no Loteamento Jardim Rosa Elze, neste município de São Cristóvão-SE., formando um só bloco, medindo 26,00m de largura pela rua "AB", 26,0m pela rua "ED", por 50,0m de extensão da rua AB para a rua BD. Quadra formada pelas ruas "AB", "C" e "D" e Av. Saneamento". A linha divisória Sul dista da esquina da rua C, 25,0m. Limitam-se ao norte com os lotes 1976 e 2001; ao leste, com a rua "BD" e ao oeste com a rua "AB"; foram, digo, Reg. anterior nº 5227, livro 3-F. Proprietário: ANDERSON ALMEIDA GOMES. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]*

XX

XX

Reg. nº 1-6340: Através de escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 1º Ofício desta comarca, em 29.05.85, ANDERSON ALMEIDA GOMES, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Av. Francisco Porto, nº 54, Ed. Ouro Verde, aptº 502, em Aracaju-SE., CJC nº 183.007.745-72, adquiriu através de compra, no valor de R\$ 9.900, a EMPRESA SEREP DE SERVIÇOS LTDA, CGC nº 13.031.553/0001-01, em Aracaju-SE., à Av. Hermes Montes, neste ato representada por seu sócio e gerente, José do Prado Barreto, o imóvel com as características e confrontações constantes da matrícula nº 6340. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* São Cristóvão, 07.06.85.

R. nº 2-6340: através de cédula de crédito comercial nº 87/01285-5, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), emitida em 02 de dezembro de 1987, com vencimento para 30 de maio de 1988, em que é credor o BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Aracaju-Sergipe, KATOPFER COMERCIO DE AÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CGC nº 13 362 827/0001-97, em Rosa Elze, neste Município de São Cristóvão-SE., representada por seu sócio gerente sr. ANDERSON ALMEIDA GOMES, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado em Aracaju-SE., como aval: Anderson Almeida Gomes e sua mulher Selma Rocha Gomes, residentes e domiciliados em Aracaju-SE., deu, ao Banco Credor, como garantia, em hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante dos lotes 1973, 1974, 1975, 1998, 1999 e 2000, no Loteamento Rosa Elze, neste Município de S. Cristóvão-SE. de propriedade de Anderson Almeida Gomes. A praça de pagamento é em Aracaju-SE. Os juros são a taxa de: I-l+ a/100 (I+s/100)-l+x 100; taxa mensal unificada na forma percentual com três casas decimais a: taxa de 1,717% ao mês, vigente nos primeiros sessenta dias desta operação. A partir do término desse período cada novo período de 60 dias, de vigência desta operação, "a" será igual a taxa mensal (mes de 30 dias), equivalente a maior taxa anual de captação de depósito a prazo fixo, divulgada pela ANBID em um dos sete dias úteis imediatamente anteriores ao término de cada período de 60 dias, sobretaxa de 2,200% ao mês, mais reajustes. O referido é verdade e dou fé. S. Cristóvão, 2 de dezembro de 1987. *[Assinatura]*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SERua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3281-1285
E-mail: extra.1saocristovao@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Ficha 640, livro 2-RE, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TUSE: 202429510025926
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JFC9KR. Justiça Gratuita, conforme artigo 98, § 1º Inciso IX, do CPC/2015. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



Reg. nº 3-6340: através de cédula de crédito comercial, nº 88/00389-2, emitida em 16 de junho de 1988, com vencimento para 19 de dezembro de 1988, com praça de pagamento para Aracaju/SE, no valor de Cr\$ 6.500.000,00, em que é o Credor o Banco do Brasil, S/A, agência de Aracaju/SE, os juros são os constantes da mesma cédula nº 88/00389-2, e o emitente é KATOWIER-Comércio de Aços e Equipamentos Ltda, CGC nº 13.362 827/0001 97, sediada na Rua do Acre nº 1.406 no Bairro S. Gampas-Aracaju/SE, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. ANDERSON ALMEIDA GOMES, CPF nº 183 007 745 72, por aval Anderson Almeida Gomes e sua esposa Selma Rocha Gomes, deram em hipoteca cédula de 2ª grau sem concorrência de terceiros, os imóveis de nº 1973, 1974, 1975, 1998, 1999 e 2000 no loteamento Jardim Rosa Elze, neste Município descritos e matriculados na matrícula nº 6340. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão, 15 de julho de 1988. 

Av. nº 4-6340: Procedeu-se a presente averbação para ficar constando e fazendo parte integrante do registro nº 3-6340, a autorização, fornecida pelo Credor o Banco do Brasil S/A, datada de 16.11.1988, para dar baixa no mencionado registro, tendo em vista a total liquidação do débito pela devedora KATOWIER-Comércio de Aços e Equipamentos Ltda. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão, 05 de dezembro de 1988. 

Re. nº-05-6340: Através da carta de arrematação passada em favor do Banco do Brasil S/A datada de 26 de outubro de 2000, expedida no processo nº 19951180509-1, ação de execução que move o Banco do Brasil S/A contra a empresa Katofer - Comércio de Aço e Equipamentos Ltda, que tramitou pela 1ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, o imóvel: um imóvel localizado à Rua "BD", nº 621, bairro "JARDIM ROSA ELZE", que tem uma área total do terreno de 1.300,00m², neste Município de S. Cristóvão/SE, objeto da matrícula nº 6340, que pertencia a empresa Katofer - Comércio de Aço e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0049-48, devidamente representada neste ato por Anderson Almeida Gomes, brasileiro, maior, capaz, casado, comerciante, portador da CI sob nº 183.007.745-72, foi arrematado pelo outorgante e hipotecante credor o Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0049-48, devidamente representado neste ato. Foi pago o imposto de transmissão de bens imóveis, através do pagamento do ITBI de nº 391/2000 datado de 25 de outubro de 2000, no valor de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais), o qual fica devidamente arquivado em cartório competente para fins de direito. O referido é verdade e dou fé. S. Cristóvão/SE, 20 de novembro de 2000. Avaliação PMSC R\$ 61.000,00. Selo de autenticidade TJSE nº AA000358161. Custas R\$ 300,00. FERDTJSE R\$ 15,00. Selo R\$ 0,50. Total R\$ 315,50. (a). A oficial titular do cartório de registro imobiliário

Registro nº 06-6340: Através da escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, em 12 de julho de 2001, às fls. nº 161 do livro nº 116, a empresa DRILL PEG PEGAS EQUIP P I FURACÃO, empresa estabelecida à Rua "BD", prédio nº 621, bairro Rosa Elze, zona urbana, neste Município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.139.196/0001-25, devidamente representada neste ato pela Sra. Sheila Rocha Gomes, brasileira, maior, capaz, que declarou ser solteira, comerciante, portadora da CI sob nº 1.059.989 SSP/SE, e CIC sob nº 652.434.555-04, adquiriu, através de compra no valor de R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), feita ao Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/ME sob nº 00.000.000/4483-03, sediada em Brasília/DF, devidamente representado neste ato pelo Sr. Valberes Braz de Lucena, brasileiro, maior, capaz, casado, bancário, portador da CI sob nº 213.207 MAERKJ, e CIC sob nº 042.934.284-53, administrador do Banco do Brasil S/A em Aracaju/SE, a posse e legítima propriedade do imóvel descrito e caracterizado no registro nº 06-6340, supra. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 16 de julho de 2001. Selo de autenticidade TJSE nº AA549186. Custas R\$ 250,00. FERDTJSE R\$ 12,50. Selo de autenticidade R\$ 0,50. Total R\$ 263,00. (a). A oficial titular do cartório de registro imobiliário 

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE
TITULAR: RIVANDA CARMELO
Fé que a presente é reprodução autêntica
de Mat. 6340, Fls. / Fichas 640, Livro 2-
do Reg. extrai dos termos do Artigo 19º.
3º da Lei nº 6015/73. Válida por 30
dias, conforme Artigo 1º Item IV, do
Decreto nº 93.240/86. São Cristóvão/SE,
10.12.2024. Selo TJSE: 202429510025926
Acesso: www.tjse.jus.br/x/jfc9KR.
Justiça
CPC/2015. (a) RIVANDA CARMELO - Titular.



R. n.º 07.6340. Através da escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas da Tabellã Rivanda Carmelo, do Cartório do 1º Ofício de Registro Imobiliário, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de São Cristóvão/SE, em 05 de maio de 2011, às folhas n.º 010, do livro de escritura pública n.º 135, SIGMARHON WELL TESTING SERVICES LTDA, estabelecida à Rua Horácio Souza Lima, s/n.º, bairro Rosa Elze, neste município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.338.843/0001-77, devidamente representada neste ato por Sandro César Total Nunes, brasileiro, maior, capaz, que declarou ser divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Maria Resende Machado, n.º 150, Condomínio Melício Machado, casa B-20, bairro Aruana, no município de Aracaju/SE, portador da cédula de identidade sob n.º 992.984-30 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado da Bahia/BA, inscrito no CIC/MF sob n.º 164.717.415-53 e ainda por Márcio Lindemberg Bezerra de Medeiros, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida José Sarney, s/n.º, Condomínio Portal dos Corais, casa n.º 62, bairro Mosqueiro, no município de Aracaju/SE, portador da cédula de identidade sob n.º 3309420-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado de Sergipe/SE, inscrito no CIC/MF sob n.º 035.696.534-12, adquiriu, através de compra no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por compra feita a Drill Pec Peças e Equipamentos para Perfuração, estabelecida à Rua "BD", n.º 621, bairro Rosa Elze, neste município de São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.139.196/0001-25, devidamente representada neste ato por Sheila Rocha Gomes, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.059.989 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado de Sergipe/SE, inscrita no CIC/MF sob n.º 652.434.55-04 e ainda por Suzana Rocha Gomes, portadora da cédula de identidade sob n.º 1.365.40 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado de Sergipe/SE, inscrita no CIC/MF sob n.º 000.549.675-62, devidamente representadas neste ato por seu procurador, Anderson Almeida Gomes, portador da cédula de identidade sob n.º 809.563 expedida pela Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Identificação do Estado da Bahia/BA, inscrito no CIC/MF sob n.º 183.007.745-72, conforme instrumento público de procuração lavrado nas Notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, 29 de julho de 2003, livro n.º 815, folhas n.º 061, em vigor, conforme certidão expedida pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, em 22 de outubro de 2010, firmada por Luiz de Santana, Tabellão, a posse e legítima propriedade do imóvel com as características, dimensões e confrontações constantes da matrícula n.º 6340. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 09 de maio de 2011. Protocolo n.º 11.638. Selo de autenticidade n.º SE DA 035 8065. Avaliação do imóvel pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, Secretaria de Finanças/Divisão de Cadastro Imobiliário, R\$ 350.000,00. Custas de cartório - registro com valor declarado, R\$ 1.655,00. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJSE, R\$ 331,00. Selo de autenticidade, R\$ 0,07. Total geral das custas, R\$ 1.986,07. Guia de recolhimento n.º 1501-1000-3074. A Oficial Titular do Cartório de Registro Imobiliário

[Assinatura]

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE**

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: extra.isaocrisovao@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO
CERTIDÃO DE INTERITO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Folha 640, Livro 2- RG, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TJSE: 202429510025926
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JPC9KR. Justica Gratuita conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2016. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



Continuação no verso desta folha



Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
 Telefone: (79) 3281-1205
 E-mail: extra.1saocrisovao@jbsa.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SÃO CRISTÓVÃO / SE

CERTIDÃO DE INTERIO TEOR: Certidão e dou
 te que a presente é reprodução autêntica
 de Mat. 6340 / Fls. / Folha 640, Livro 2-
 RG, extraída nos termos do Artigo 19º,
 5º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30
 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do
 Decreto n.º 93.240/86.
 10.12.2024. Selo TJSF: 202429510025926
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/JPC9KR.
 Gerente: www.tjse.jus.br/x/JPC9KR.
 CPC/2016. (e) RIVANDA CARMELO - Titular.

R. n.º 00.6340. Através da escritura pública de abertura de crédito fixo com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada nas notas da Tabela Rivanda Carmelo, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, em 24 de maio de ano 2017, às folhas n.º 106, do livro n.º 075, SIGMARION - WIEL, TESTING SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.338.843/0001-77, situada na Av. HORACIO DE SOUZA LIMA, n.º 89-4, bairro ROZA ELZE, São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo(s) seu(s) dirigente(s) SANDRO CESAR TOAL NUNES, SOCIO-GERENTE, Brasileiro(a), separado(a), judicialmente, EMPRESARIO, identidade n.º 01009719709, CPF n.º 164.717.415-53, domiciliado em ARACAJU/SE e por MARCIO LINDEMBERG BEZERRA DE MEDEIROS, Brasileiro casado(a) comuho parcial, empresário, residente em ARACAJU/SE, portador(a) do(a) carteira identidade n.º 3.309.420-9-9/SSP SE e inscrito no CPF sob n.º 035.696.534-12, que como garantia no crédito, BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, Capital Federal, por sua Agência FRANCISCO PORTO/SE, prefixo 3546-7, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 00.000.000/4039-89, representada pelos Senhores GILSON CAIO, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, residente em ARACAJU/SE, portador do(a) IDENTIDADE n.º 1659666-8 SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o n.º 639.622.229-72, o imóvel constante e caracterizado na matrícula n.º 6340, na forma e condições seguintes: Contrato para Abertura de Crédito - B3 Giro Empresa P/ox mr, 354.604.831: PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADOR(A), e aceita(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADOR(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já conveniado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADOR(A), número 000.030.300-3, na agência 3546-7 ou para crédito do(a) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADOR(A) ao FINANCIADOR. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o(a) FINANCIADOR(A) cliente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento. SEGUNDA - PLANILHA DE FINANCIAMENTO - No caso de pagamento ao FORNECEDOR, o(a) FINANCIADOR(A) apresentará ao FINANCIADOR, a cada operação, planilha de financiamento, doravante designada PROPOSTA. Referida PROPOSTA conterá a relação das notas fiscais, faturas, duplicatas, blocos de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR contra o(a) FINANCIADOR(A), relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como valor e vencimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PROPOSTA e/ou seus anexos poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico. PARÁGRAFO TERCEIRO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADOR(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Contrato de prestação de serviços bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADOR(A) e o FINANCIADOR. PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao(a) FINANCIADOR(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservando ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados. PARÁGRAFO QUINTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADOR(A) está cliente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente liberada, número 000.030.300-3, na agência 3546-7, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos encargos financeiros desde a data original da liberação. TERCEIRA - PAGAMENTO DO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADOR(A), o valor ali indicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) FINANCIADOR(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADOR(A) SE OBRIGA A GUARDA-LAS E A ENTREGA-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERÁ DEVIDA AO(A) FINANCIADOR(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CULAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPOSTAS. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADOR(A) por conta do seu limite aberto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de blocos de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADOR(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADOR(A) como sacado e o FORNECEDOR como cobrador. A apresentação física dos blocos de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro da cláusula "PLANILHA DE FINANCIAMENTO". PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente cláusula. PARÁGRAFO QUINTO - O(a) FINANCIADOR(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu critério e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADOR(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extrajudicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título. QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADOR(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão ou mencionada conta de depósitos --, autorizado a transferir da conta de presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precedência transferencial, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADOR(A) por conta do crédito em aberto. PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARCEN DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O

CAPUT DESTA CLÁUSULA. PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARREJAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO. PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial. QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADOR(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização, reutilização e a amortização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvadas as demais condições previstas neste Instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADOR(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente. PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADOR(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) da segurança ou representantes financeiros em que figurar como titular. PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADOR(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente. PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADOR(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Essas limitações são fixadas pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADOR(A). PARÁGRAFO SEXTO - As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento. PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADOR(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADOR(A) e/ou inexistência das informações por ele impostas. PARÁGRAFO OITAVO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e intransferível, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADOR(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADOR(A) por meio eletrônico e através da utilização de sua senha. SEXTA - RECONSTITUIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADOR(A) poderá reutilizar, nos prazos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas e a repactuação do cronograma de reposição configuram a concessão de um novo crédito, não podendo o somatório de todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento. SÉTIMA - ENCARGOS FINANCIEROS DE NORMALIDADE - Sobre os valores do crédito aberto, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) FINANCIADOR(A), bem como sobre os saldos devedores das decorrentes, incidirão juros à taxa mensal de 2,783% (DOIS INTEIROS E SETECENTOS E OITENTA E TRES MILESIMOS), equivalente à taxa efetiva anual de 39,013% (TRINTA E NOVE INTEIROS E TREZE MILESIMOS), calculados por dias corridos com base na taxa equivalente diária (mês comercial: 30 dias). Referidos juros serão calculados, debitados e exigidos mensalmente, a cada data-base, nas remissões, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do disposto neste Instrumento, entende-se por data-base o dia 18 de cada mês Gerenciador Financeiro, nas agências e postos de atendimento do FINANCIADOR. PARÁGRAFO QUARTO - Em havendo discordância com a nova taxa de juros, a dívida será considerada vencida por antecipação, cabendo ao(a) FINANCIADOR(A) providenciar a imediata liquidação do saldo devedor resultante do crédito aberto. PARÁGRAFO QUINTO - Os juros, demais acessórios e despesas serão debitados na conta corrente do(a) FINANCIADOR(A) a medida em que se tornarem exigíveis. OITAVA - ENCARGOS FINANCIEROS DE INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o(a) FINANCIADOR(A) passará ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos financeiros de normalidade pactuados conforme a(s) cláusula(s) de Encargos Financeiros de Normalidade: a) Contas de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.120, de 16.04.06, do Conselho Monetário Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; b) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela contagem de normalidade, na forma de letra anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e c) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensivelmente pelos encargos previstos nas alíneas "a" e "b". PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos previstos nas alíneas "a" e "b" acima serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. NONA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADOR(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplimento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AGUÍ ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTA INSTRUMENTO. PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, nem alteração ou alteração de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento. DECIMA - IOF - O(A) FINANCIADOR(A) obriga-se a pagar o imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos ou Valores

Continuação no verso desta folha

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: extra.isaacristovao@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Ficha 640, livro 2- RG, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73, válida por 30 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TJSE: 202429510025926. Acesso: www.tjse.jus.br/x/JFC9KR. Justiça Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2016. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



Mobilizatórios (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde lá, autoriza o FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. DECIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - Sem prejuízo do vencimento do limite do crédito concedido - 14/05/2012 (14 de maio de 2012) - e das obrigações previstas nas demais cláusulas, inclusive juros, o(a) FINANCIADORA pagará a dívida resultante deste instrumento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, consecutivas, exigíveis nas datas-base mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações mensais a pagar. DECIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DAS PARCELAS DE REPOSIÇÃO DO CRÉDITO - A cada ocorrência de utilização ou reutilização de parcelas de capital, o cronograma de reposição do crédito será automaticamente recomposto em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, contadas a partir da primeira data-base subsequente à respectiva utilização, respeitado o intervalo mínimo de 30 dias entre estas datas, prevalecendo a data-base originalmente pactuada. Consequentemente, os vencimentos das parcelas de reposição do crédito serão automaticamente concedidos, ficando automaticamente prorrogados para as datas fixadas como vencimentos das parcelas do novo cronograma de reposição do crédito. DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste instrumento - 14/05/2012 (14 de maio de 2012) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADORA pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas. PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado, deste instrumento, passará a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO". DECIMA QUARTA - RENOVACÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, ACIMA ESTIPULADO, PODERÁ SER SUCESSIVAMENTE PRORROGADO, POR IGUAIS PERÍODOS DE 360 DIAS, RESPEITADA A POLÍTICA DE CRÉDITO DO BANCO. DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADORA NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUALQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS À SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA INDEVIDAMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADORA OU O(S) COORRIGADO(S) a) SOFRIEREM PROTESTO CAMBÉARIO, REQUEREREM SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVEREM SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL, REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENGERAREREM SUAS ATIVIDADES; b) SOFRIEREM AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAREM AO FINANCIADOR INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAREM DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONJUNTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; e) TORNAREM-SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTAS AO FINANCIADOR; f) EXERCEREM O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO; g) DESVIAREM NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(S) DADO(S) EM GARANTIA; h) NÃO MANTIVEREM EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(S) DADO(S) EM GARANTIA; E I) NÃO REFORÇAREM, NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDAS. DECIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OPERAÇÕES EXISTENTES, O FINANCIADOR PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO O(A) FINANCIADORA DEIXAR DE APRESENTAR AO FINANCIADOR, NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVACÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO O(A) FINANCIADORA OU O(S) COORRIGADO(S) FOREM NEGATIVADOS EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE DEVEDORES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVEREM ENCERRADAS SUAS CONTAS CORRENTES EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECONFIANÇA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente instrumento poderá ser resolvido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resolução. DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos constituirá mora tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos, ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADORA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios devidados, principal vencido e principal vincendo. DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADORA ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.030.300-3, MANTIDA PELO(A) FINANCIADORA, OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO, NESTES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADORA OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE

TITULAR: RIVANDA CARMELO

Rua do Prado, 45 - Centro Histórico
São Cristóvão - PE
E-mail: rcarvalho@scrtorio.com.br
Telefone: (71) 3581-1288



CERTIDÃO DE INTERIO TEOR: Certifico e dou

fé que a presente é reprodução autêntica

da Mat. 6340, Fls. / Folha 640, Livro 2-

RG, extraída nos termos do Artigo 19º.

§ 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30

dias, conforme Artigo 1º Item IV, do

Decreto n.º 93.240/86. SÃO CRISTÓVÃO/PE,

10.12.2024. Selo TUSE: 202429510025926

Acesso: www.tjse.jus.br/x/JRC9XB. Juiz(a)

Gratula, conforme artigo 98, § 1º Inciso IX, do

CP/2015. (a) RIVANDA CARMELO - Titular.



Continuação no verso desta folha

FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVACÃO AUTOMÁTICA. VIGESIMA - TÁRIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADOR(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADOR(A) se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso do débito e/ou aviso no extrato da conta corrente. VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADOR(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos. VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADOR(A), em caráter irrevogável e irretroativo, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nº 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADOR(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR. VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. VIGESIMA QUARTA - GARANTIAS - Em garantia do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste instrumento, o(a) FINANCIADOR(A) dá em primeiro grau e especial hipoteca, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do(a) FINANCIADOR(A) que o(a) FINANCIADOR(A) possui e explora, com as seguintes características: Denominação: Localizacao: RUA BD 624; Circunscrição onde se acha situado: Área: 1.300,00 m²; Confrontantes: AO NORTE COM OS LOTES DE N 1976 E 2001; AO SUL COM OS LOTES DE N 1968, 1969, 1970, 1971, E 1972; AO LESTE COM A RUA BD; E AO OESTE, COM A RUA AB. Título de domínio: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada/expedido 05/05/2011, matrícula ou registro nº 6340, folhas 641, registro nº 07, livro nº 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de SÃO CRISTÓVÃO; Beneficiários: - Valor total do imóvel: R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Dito(s) bem(ns), como expressamente o(a) FINANCIADOR(A) ora declara, está(ão) livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, e se acha(m) em sua posse mansa e pacífica. VIGESIMA QUINTA - VENCIMENTO DA HIPOTECA - O(A) FINANCIADOR(A) OBRIGA-SE A RECONSTITUIR O(S) BENS(INS) HIPOTECADO(S). ANTES DE DECORRIDOS 30 ANOS DE SUA CONSTITUIÇÃO, NO PRAZO QUE LHE(S) FOR(EM) NOTIFICADO(S) PELO FINANCIADOR, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. VIGESIMA SEXTA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADOR(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADOR(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar. VIGESIMA SÉTIMA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADOR(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 120% (CENTO E VINTE) PONTOS POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. VIGESIMA OITAVA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANÚNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO. VIGESIMA NONA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADOR(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida. TRIGESIMA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) FINANCIADOR(A) declara-se(n-se) ciente(s) que fo(ram) comunicado(s) que I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; II - o SCR tem por finalidade fornecer informações ao Banco para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III - a notificação por acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco (CAP) IV - no âmbito de competências de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devedor judicial V - a consulta a qualquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s) na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização. TRIGESIMA PRIMEIRA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste instrumento, o FINANCIADOR coloca a disposição do(a) FINANCIADOR(A) os seguintes telefones: Central de Atendimento BR-CAD: - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; - Demais regiões: 0800 729 0001; SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento ao(a) FINANCIADOR(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praca que fica designada como foro do instrumento. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento retardadamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido. TRIGESIMA TERCEIRA - FIANÇA - As signatárias, também neste instrumento, SAUDRO CESAR TOLAL NUNES, Brasileiro, empresário, empresário, carteira nacional de identidade nº 604.614.000-01, na qualidade de representante legal do(a) FINANCIADOR(A), e MARIA REZENDE MACHADO 140 COMO, MEIOLIO MACHADO CASA 520, ARUANA, ARAÇUAJ - SE, MANCIO CIOCIANO MENDES BEZERRA DE MEDEIROS, Brasileiro, empresário, empresário, carteira de identidade nº 3.309.420-9, na

Cartório de Registro Imobiliário Rivanda Carmelo, circunscrição única, Rua Ivo do Prado, prédio nº 045, São Cristóvão/SE - Tel.: (79) 3261-1205

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE**

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: extra.1saocrisovao@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Ficha 640, livro 2-RG, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TUSE: 202429510025926
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JFC9KR. Justiça Gratuita conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2016. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



emissor SSP SE, CPF nr. 035.696.534-12, domiciliado a RODOVIA PRESIDENTE JOSE SARNNEY S/N COND P DOS PORAIS CS 62, MOSQUEIRO, ARACAJU - SE e seu conjugel/conjuntente LIDIANE BERNARDO SANTOS DE MEDEIROS, Brasileira, casada(a) - comunhão parcial, do lar, carteira de identidade nr. 2332446, orgão emissor SSP RJ, CPF nr. 054.206.584, 37, domiciliado a AV. SAO JOAO BATISTA 638 AP 302, PONTO NOVO, ARACAJU - SE, que, na qualidade de fiduciária e principal(is) pagadora(s), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irrevocável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiduciário(s) expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADORA neste instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO", TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - O(A) FINANCIADORA declara, para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não aderir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S.A., imprimeiramente até a data da liberação de qualquer crédito por ele pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas. O referido é verdade e não há. São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2014. Protocolo n.º 11.756. Selo de autenticidade n.º SE DA 035 8606. Valor do crédito aberto, R\$ 135.000,00. Custas de cartório - registro com valor declarado promessa de alienação, R\$ 376,00. FERD - Fundo Especial de Recursos e Despesas - TJSE, R\$ 75,20. Selo de autenticidade, R\$ 0,07. Total geral das custas, R\$ 451,27. Guia de recolhimento n.º 1501 1000 3760. A Oficial Titular do Cartório de Registro Imobiliário

Av.09-6340: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 20/10/2021, Resultado Positivo, fica o imóvel desta matrícula indisponível. Protocolo nº 202101.2708.01465195-1A-001. Processo nº 000075182015200008. Nome do Processo: RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORREA. Proprietário(a): SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. CNPJ/MF nº 09.338.843/0001-77. Data de Cadastro: 27/01/2021. Emissor da Ordem / Aprovado por: Dr(a): GILBERTO OLIVEIRA MELLO:2461 - SE - 8ª Vara do Trabalho de Aracaju. HASH: a326.7e13.2d1f. b254. 8431. be9a. 5f3f. e9e2. 1731. f02. São Cristóvão/SE, 20 de Outubro de 2021. Protocolo n.º 38423. Selo digital TJSE n.º 202129510014938. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BUFJMK. Sem custas - conforme Provimento 39/2014 do CNJ. Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

Av.10-6340: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 20/10/2021, Resultado Positivo, fica o imóvel desta matrícula indisponível. Protocolo nº 202102.0913.01483315-1A-730. Processo nº 00015408920175200007. Nome do Processo: VÍCTOR MANDELA SANTOS. Proprietário(a): SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. CNPJ/MF nº 09.338.843/0001-77. Data de Cadastro: 09/02/2021. Emissor da Ordem / Aprovado por: Dr(a): ROSANA HERMIDA E SILVA - SE - 7ª Vara do Trabalho de Aracaju. HASH: a326.7e13.2d1f. b254. 8431. be9a. 5f3f. e9e2. 1731. f02. São Cristóvão/SE, 10 de Outubro de 2021. Protocolo n.º 38423. Selo digital TJSE n.º 202129510014939. Acesso: www.tjse.jus.br/x/UX88D. Sem custas - conforme Provimento 39/2014 do CNJ. Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

Av.11-6340: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 20/10/2021, Resultado Positivo, fica o imóvel desta matrícula indisponível. Protocolo nº 202109.1014.01811811-1A-680. Processo nº 08034788020214058500. Nome do Processo: SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. Proprietário(a): SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. CNPJ/MF nº 02.367.108/0001-42. Data de Cadastro: 10/09/2021. Emissor da Ordem / Aprovado por: Dr(a): LIZ MORAIS NOBRE MARQUES - SE - 4ª Vara Federal de Sergipe. HASH: a326.7e13.2d1f. b254. 8431. be9a. 5f3f. e9e2. 1731. f02. São Cristóvão/SE, 20 de Outubro de 2021. Protocolo n.º 38423. Selo digital TJSE n.º 202129510014940. Acesso: www.tjse.jus.br/x/4G2JP9. Sem custas - conforme Provimento 39/2014 do CNJ. Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO SÃO CRISTÓVÃO / SE

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: cartorio1se@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIDÃO DE INTERIÓTEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Ficha 640, livro 2- RG, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30 dias, conforme Artigo 1º, Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TJSE: 202429510025926
Acesso: www.tjse.jus.br/x/JTC9KR. Justica Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2015. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



Av.12-6340: Procedo a presente averbação tendo em vista que foi verificado um erro de digitação na Matrícula n.º 6340, fls. n.º 640, livro n.º 2-RG, em especial na Av.11, onde ocorreu um equívoco ao digitar o número do CNPJ/MF da Empresa SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. Considerado erro material de digitação, não havendo prejuízo a terceiros, conforme Art. 212 e 213, §1º da Lei de Registros Públicos em vigor, fica retificado o número do CNPJ/MF da seguinte forma: onde se lê: CNPJ/MF nº 02.367.108/0001-42; Leia-se: CNPJ/MF nº 09.338.843/0001-77. Ratificação: Ficam ratificados todas as outras informações mencionadas na matrícula supra. O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 15 de março de 2024. Protocolo n.º 45308. Selo de autenticidade n.º 202429510005377. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BFNYJN. Sem custas - atos de ofício com previsão legal. O Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

[Assinatura]

Av.13-6340: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 15/03/2024, Resultado Positivo, fica o imóvel desta matrícula indisponível. Protocolo n.º 202401.2611.03131847-1A-450. Processo n.º 08036031420224058500. Nome do Processo: SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA - ME. Proprietário(a): SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA, CNPJ/MF nº 09.338.843/0001-77. Data de Cadastro: 26/01/2024. Emissor da Ordem / Aprovado por: Dr(a). JOMAR MELO SOBRAL - SE - 4ª Vara Federal de Sergipe. HASH: 815d. 7af5. ec86. aa53. 48dd. 5311. feed. 18bc. c99d. 98c2. São Cristóvão/SE, 15 de março de 2024. Protocolo n.º 45309. Selo digital TJSE n.º 202429510005378. Acesso: www.tjse.jus.br/x/XK9QFR. Sem custas - conforme Provimento 39/2014 do CNJ. O Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

[Assinatura]

Reg. 14-6340: O presente registro é feito para ficar constando que em cumprimento ao Mandado de Penhora/Arresto, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação, extraído do Processo n.º 0803603-14.2022.4.05.8500 - Execução Fiscal, assinado eletronicamente por Daniela Santana Martins - Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal de Sergipe, em 27/02/2024 às 17:34:38, anexado o Auto de Penhora, datado de 24/05/2024, assinado pelo Thailys Renan Souza Costa - Oficial de Justiça, recepcionados de forma física nesta serventia, em 24/05/2024, às 15:37hs, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, e como executado: SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA, fica PENHORADO o imóvel descrito e caracterizado na matrícula n.º 6340. Valor Total da Execução: R\$ 127.997,92 (cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. São Cristóvão/SE, 29 de Maio de 2024. Protocolo n.º 46022-Selo TJSE: 202429510011625. Acesso: www.tjse.jus.br/x/BEXXKA. Justiça Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2015. O Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

[Assinatura]

Av.15-6340: INDISPONIBILIDADE DE BENS. Conforme consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 29/05/2024, Resultado Positivo, fica o imóvel desta matrícula indisponível. Protocolo n.º 202404.2612.03296712-1A-670. Processo n.º 08037646320184058500. Nome do Processo: SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA. Proprietário(a): SIGMARHOH - WELL TESTING SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.338.843/0001-77. Data de Cadastro: 26/04/2024. Emissor da Ordem / Aprovado por: Dr(a). JOMAR MELO SOBRAL - SE - 4ª Vara Federal de Sergipe. HASH: 00a3.4e70.351b.cced.c89e.9a4d.b8ea.9e1f.ba4b.04e8. São Cristóvão/SE, 29 de Maio de 2024. Protocolo n.º 46025. Selo TJSE: 202429510011638. Acesso: www.tjse.jus.br/x/7QRRNB. Sem custas - conforme Provimento 39/2014 do CNJ. Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.

[Assinatura]

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1205
E-mail: cartorio1o@tjse.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR: Certifico e dou fé que a presente é reprodução autêntica da Mat. 6340, Fls. / Ficha 640, livro 2-RG, extraída nos termos do Artigo 19º, § 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30 dias, conforme Artigo 1º Item IV, do Decreto n.º 93.240/86. São Cristóvão/SE, 10.12.2024. Selo TJSE: 202429510025926. Acesso: www.tjse.jus.br/x/JFC9XR. Justiça Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2015. (a) Rivanda Carmelo - Titular.



Reg. 16-6340: O presente registro é feito para ficar constando que em cumprimento ao **Mandado de Penhora**, extraído do Processo n.º **0001540-89.2017.5.20.0007**, assinado eletronicamente pelo Dr. Fabricio de Amorim Fernandes – Magistrado da 7ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, em 20/11/2024 às 07:57:05, anexado o **Auto de Penhora**, datado de 27/11/2024, assinado pela Sra. Heloisa Costa Todt – Oficial de Justiça Avaliador, recepcionados de forma física nesta serventia, em 04/12/2024, às 10:15hs, tendo como Reclamante: **VICTOR MANDELA SANTOS**, e como Reclamado: **SIGMARHOH – WELL TESTING SERVICES LTDA**, fica **PENHORADO**, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula n.º **6340**. Valor Total da dívida: **R\$ 540.014,38** (quinhentos e quarenta reais e quatorze reais e trinta e oito centavos), atualizada até 15/08/2022. O referido é verdade e dou fé. **São Cristóvão/SE, 10 de Dezembro de 2024**. Protocolo n.º **47873**. Selo TJSSE: **202429510025913**. Acesse: **www.tjse.jus.br/x/BMMV7D**. Justiça Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do CPC/2015. O Oficial Substituto do Cartório de Registro Imobiliário.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
SÃO CRISTÓVÃO / SE

Rua Ivo do Prado, 45 - Centro Histórico
Telefone: (79) 3261-1200
E-mail: extra.tjse@trt20.jus.br

TITULAR: RIVANDA CARMELO

CERTIDÃO DE INTERIOR TIPO: Certificado e dou
te que a presente é reprodução autêntica
da Mat. **6340** Pte. / **Folha 640**, **livro 2**,
pg., extraída nos termos do Artigo 19º,
§ 1º da Lei n.º 6015/73. Válida por 30
dias, conforme Artigo 1º Item IV, do
Decreto n.º 93.240/86. **São Cristóvão/SE**,
10.12.2024. Selo TJSSE: **202429510025926**
Acesse: **www.tjse.jus.br/x/JFC9NR**.
Gratuita, conforme artigo 98, § 1º, inciso IX, do
CPC/2015. (a) **Rivanda Carmelo – Titular**.

“VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL SEM ENVELOPS E/OU MÁQUINAS”

**RIVANDA
CARMEL
O:267410
83553**

Assinado de forma digital por
RIVANDA CARMELO-26741083553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001010696723,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=AC SERASA RFB v5,
ou=62173620000180,
ou=CERTIFICADO DIGITAL,
cn=RIVANDA
CARMELO-26741083553
Dados: 2024.12.10 15:18:24 -03'00'

